



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO
IMOVEIS
Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20
Rua Sete de Setembro, 1060, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96571000 - Fone: (55) 3281-2270 (55) 996172502
cartorioderegistroscp@gmail.com

Página: 1/19



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que tendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 418 Av.:07, às fls. 102 do Livro A-23, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 11 de abril de 2024, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em 12/01/2024 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 11.04.2024 à margem do Registro n.º 418, Folhas 197v do Livro A-6 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 11/04/2024. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 11 de abril de 2024.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 238,40 + R\$ 6,90 = R\$ 245,30

CERTIDÃO PJ (19 páginas): R\$ 231,80 (0056.04.0700014.05903 = R\$ 4,90)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,60 (0056.01.0700014.41496 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2024 00000111 14

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Ata nº 41 do Ano de 2024

Aos doze dias do mês de Janeiro de 2024, reuniram-se na Associação dos Moradores das Guaritas, membros da diretoria e associados para aprovação das alterações propostas no estatuto desta entidade, calendário municipal e que através de ementa; será buscado para Astociação. E foi falado sobre o grupo de ciclistas agendado para 21 (vinte e um) de Janeiro, foi combinado cardápio e sobremesas. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, que vai assinada por min e demais presentes.

Continua na próxima página.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS GUARITAS
CNPJ n.º 04.237.831/0001-32

[Handwritten mark]

Continua na próxima página.

[Handwritten signatures]



CAPITULO I DA CONTRIBUIÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS, fica constituída e fundada, com sede na Estrada Guaritas, SN, 3º Distrito em Caçapava do Sul, RS, uma Sociedade civil, desprovida de quaisquer conotações políticas, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, que visa às seguintes finalidades:

- a) Promover, por si ou mediante convênio ou cooperação com órgãos especializados, a instrução de cursos de formação profissional, de educação ambiental, de reciclagem e especialização na área de turismo, agropecuária e agroindústria.
- b) Promover e incentivar as iniciativas e campanhas visando trazer turista de outras regiões do estado, bem como, ao nível nacional;
- c) Propor planos de trabalho junto a escolas, setor público e privado que vise a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento do turismo no município;
- d) Estimular os órgãos competentes e quando necessário para o desenvolvimento do turismo;
- e) Incentivar a valorização da cultura local, promovendo ações que preservem as tradições, práticas artísticas, históricas e culturais da região;
- f) Elaborar materiais publicitários, como folders, mídia televisiva e áudio visual que divulguem o município;
- g) Promover seminários e congressos que visem à conscientização e o desenvolvimento do turismo;
- h) Promover atividades que vise o aumento de produção, transformação e comercialização;
- i) Estimular a solidariedade humana e o espírito de compreensão mútuo no seu quadro social;
- j) Divulgar, através de boletins, rádios e jornais assuntos de interesse social;



- k) Usar de arbitramento, quando for necessário, para solucionar divergências entre os associados ou entre este e terceiros;
- l) Assistir aos associados, promovendo e fazendo promover entre os membros a perfeita observância da ética profissional;
- m) Promover a preservação ambiental na região, buscando o equilíbrio entre o crescimento econômico e a sustentabilidade do meio ambiente;
- n) Realizar atividades educativas e de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, do pasto nativo e da valorização da cultura local;
- o) Fomentar parcerias com órgãos e instituições competentes, bem como outras organizações locais, visando à conservação do meio ambiente e à promoção da cultura regional;
- p) Participar ativamente de debates e discussões sobre legislações e políticas públicas que tenham impacto na preservação ambiental e na valorização cultural da região;
- q) Estabelecer programas e projetos que incentivem ações sustentáveis, como o uso consciente dos recursos naturais e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis;
- r) Proporcionar espaços de convivência e interação, nos quais os moradores possam compartilhar suas experiências culturais e promover a diversidade local.
- s) Dar assistência aos associados;
- t) Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a sustentabilidade, em todos os seus aspectos, vinculados à viabilidade econômica, justiça social e preservação ambiental e cultural;
- u) Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado, que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a sustentabilidade, meio ambiente, melhoria da qualidade de vida, redução da desigualdade social, cultura em todos os espectros e preservação dos recursos naturais;
- v) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;

w) - Promover ações de caráter filantrópico e de assistência social beneficente, nas áreas do meio ambiente, saúde, infância, adolescência, terceira idade e educação de pessoas carentes;

x) Difundir atividades educativas, assistenciais, culturais e científicas, realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como, a comercialização de produtos informativos relacionados a estas atividades, desde que o resultado pecuniário auferido reverta integralmente para a consecução desses objetivos;

y) Apoiar a implementação e contribuir com prestação de serviços, políticas, programas, projetos e gestões relacionadas com o desenvolvimento sustentável, com ênfase nas seguintes ações:

- 1) preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais;
- 2) estratégias de mercado, armazenamento, processamento, comercialização, distribuição e logística de transporte e distribuição de produtos;
- 3) arquitetura sustentável e energias renováveis;
- 4) redução, eliminação, manuseio, reaproveitamento e disposição controlada de resíduos sólidos, relacionados aos ambientes urbano e rural, e à atividade do extrativismo mineral;
- 5) pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;
- 6) educação ambiental e alfabetização ecológica;
- 7) saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 8) estudos de viabilidade para implantação de empreendimentos e/ou estudos de alternativas de investimentos, que considerem externalidades positivas e negativas que possam afetar tanto o homem quanto o ambiente;

Art. 2º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e a data de fundação é 23/02/1999.

Art. 3º - A associação gozará de personalidade jurídica distinta da de seu associado, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º - A Associação de Moradores, em consonância com as disposições legais, buscará estabelecer parcerias com órgãos e entidades afins, visando à realização e execução de projetos de preservação ambiental e valorização da cultura.





Art. 5º - A Associação de Moradores poderá realizar atividades, eventos e projetos voltados à preservação ambiental e à valorização da cultura local, de acordo com os recursos disponíveis e as deliberações da assembleia geral.

CAPITULO II DO PATRIMONIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art.4º - O patrimônio e recursos da associação serão constituído, "priori", pela receita das contribuições dos associados, com base nos valores aprovados em Assembleia Geral e títulos, adquiridos a qualquer título, seja onerado ou gratuito, unilateral ou por contrato, bem como pela remuneração dos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disposição dos bens sociais, móveis, imóveis, semoventes, direitos e títulos, quer seja pro alienação, permuta, doação ou oneração, processar-se-á somente após consenso em deliberação da Diretoria, Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dissolução da Associação, todo o seu respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação das Guaritas, definida pela Assembleia que decidiu pela dissolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Associação das Guaritas manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, EXONERAÇÃO E

ELIMINAÇÃO.

Art 5º - Serão sócios da Associação as pessoas físicas e jurídicas que tenham Sede ou filial no 2º e 3º distrito em Caçapava do Sul, desde que pertencentes a região das Guaritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Admissão, somente e feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão admitidos como sócios:

- a) Os que, embora satisfaçam os requisitos deste estatuto, dediquem-se à exploração de negócios que a Associação julgar prejudicial aos interesses de seus sócios;
- b) Os que forem eliminados do quadro social, enquanto perdurar o motivo da eliminação;
- c) Os que tiverem sido expulsos em caráter definitivo da associação, facultado o amplo direito de defesa;

Art. 6º - Os sócios serão das seguintes categorias:

- a) EFETIVOS
- b) HONORÁRIOS - São todos aqueles que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes à associação; e aos quais a associação deseje conferir uma distinção especial.
- c) LICENCIADOS - São aqueles que, por algum motivo, transferiram seu domicílio para outra localidade, porém não perderam o vínculo com a associação.

Art. 7º - Como sócios fundadores, serão considerados todos os que assinaram a Ata de fundação da Associação.

**Art. 8º - São deveres dos Associados:**

- a) Pagar pontualmente as contribuições sociais estabelecidas no Regimento Interno;
- b) Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, o regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos sócias.
- c) Comunicar à associação por intermédio de órgão competente as alterações de mudança de endereço, sempre que houver;
- d) Contribuir para a elevação de conceito moral da associação;
- e) Comparecer sempre que convocado, às reuniões da Associação.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os serviços proporcionados pela associação ou os que venham a ser proporcionados;
- b) Solicitar, sempre que procedente e necessário, a interferência da associação junto ao Poder público ou entidades particulares, desde que tal interferência seja compatível com os fins sociais;
- c) Sugerir ao órgão competente de Associação a adoção de medidas que sejam de interesse social;
- d) Recorrer à diretoria, quando for preterido em seus direitos, ou requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, quando for necessário;
- e) Comparecer às reuniões sociais e às Assembléias Gerais, discutir e votar, quando necessário, os assuntos submetidos à votação durante as sessões, sendo que cada participante não poderá representar mais que 1 (um) voto somente;
- f) Votar para a eleição da diretoria, ou ser votado para qualquer cargo eletivo;
- g) Fazer representar-se nas assembléias Gerais, por pessoa designada previamente, por escrito, e que deve ser sócio;

7

Continua na próxima página.



- h) Requerer a sua exclusão do quadro social, o que só poderá ser feito por escrito, depois de paga as contribuições em atraso;
- i) Apresentar memoriais, indicações ou propostas de interesse aos fins sociais;
- j) Recorrer a Assembléia Geral, como órgão de última instancia, de todos os atos ou deliberações da diretoria que violem direitos assegurados neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios honorários beneficiar-se-ão de todos os direitos aqui estabelecidos, exceto os de votar e serem votados.

Art- 10º - Requisitos para exclusão de associado "de pleno juro".

- a) Pela exoneração espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das contribuições em atraso;
- b) Por eliminação determinada pela Diretoria nos seguintes casos:
 - não cumprimento dos estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos sociais competentes;
 - pratica de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - não pagamento das contribuições sociais, pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos mediante notificação;
 - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os seus objetivos;
 - Não acatar a decisão da maioria em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da diretoria quando a admissão, exoneração e eliminação são incontestáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A eliminação do associado caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, para a assembléia.

Art. 11º - O pedido de demissão será sempre a pedido do associado, feito por escrito e só será concedido aos associados quites com as obrigações com a Associação, devendo sua aceitação constar de ata de reunião da Diretoria que deliberará sobre o pedido.

Art. 12º - Em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito a restituição dos valores ou frações ideais do patrimônio, ou qualquer outro valor pago anteriormente.

CAPITULO IV DAS FINANÇAS E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º- Os fundos financeiros de associação são administrativos e de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os fundos de administração são constituídos de jôias, mensalidades e contribuição dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fundos de atividades são constituídos de rendas oriundas de festas, doações, jantãs, aluguel da sede, acampamentos (camping) reuniões, campanhas, eventos e contribuições específicas para as atividades de Associação.

Art. 14º- A escrituração dos Fundos administrativos e fundos de atividades feita em conta única.

Art.15º- As jôias, mensalidades e outras contribuições são estabelecidas em Assembléias Geral propostas pela diretoria.

Art.16º- Todos os associados estão obrigados ao pagamento da mensalidade, exceto os honorários.



CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.17º- A Associação será administrada por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria; e
- Conselho fiscal.

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e delibera por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que trazidos a debate pelos demais órgãos sociais, ou por qualquer associado, e consistem na ordem do dia.

Art.19º- Somente a Assembléia Geral Extraordinária é competente para reformar o presente Estatuto e a Dissolução da Associação.

Art.20º- A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente e ao término de cada mandato social, a fim de julgar as contas da Administração e proceder eleição de todos os cargos eletivos constados deste Estatuto.

Art.21º- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria, ou outro órgão social, bem como por 1/5 do associado, tendo relevantes razões,

Art.22º- As assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, somente terão validade quando convocadas, com 15 (quinze) dias de antecedência através de editais, avisos ou notificações através de correspondência protocolada, ou com recibo de entrega da E.B.C.T., sendo que os editais deverão ser publicados por, no mínimo, 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias entre as publicações, em jornal de circulação devendo



constar a ordem do dia, data hora e local da reunião, o mesmo devendo constar em aviso radiofônico vinculado pelo menos duas vezes no mesmo período.

Art.23º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, sendo necessário "quorum" mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com as contribuições, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados quites com os cofres sociais.


Art.24º - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presença, a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os associados deverão apor suas assinaturas.

Art.25º- verificado pelo livro presença, existência de quorum mínimo, a Assembléia escolherá seu Presidente, para a direção dos trabalhos, o qual designará 2 (dois) Secretários que, com ele, completarão a mesa.

Art.26º- Composta a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de Convocação e Ata da sessão anterior, que será submetida à discussão e posterior, passando em seguida a Ordem do Dia.

Art.27º- Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; delegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutíneos, proclamando-lhes os resultados e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões, inclusive, ouvindo o plenário, em casos especiais, proceder a votação por aclamação.

Art.28º- Cada associado terá o direito de um voto, que será pessoal e indelegável. As sociedades serão representadas pela forma descrita no Art.9 (item g). Quando uma sociedade achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, porém terão direito a um voto apenas, salvo se fizerem parte individualmente



do quadro social e, nesse caráter, tiverem sido admitidos, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da reunião.

Art.29º- Não serão permitidas na Assembléia quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins sociais, bem como a presença de pessoas que não sejam associadas, exceto aquelas expressamente convidadas pela Diretoria, mas sem direito voto.

Art.30º- De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-á Ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e pelos secretários que compõem a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para participarem da Assembléia Geral os associados deverão estar quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art.31º- A diretoria, como órgão executivo da Associação, será composta por um Presidente, um Vice- Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

- a) Qualquer membro da diretoria é reelegível;
- b) Na vacância temporária de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Presidente, compete ao Vice - Presidente o preenchimento da vaga, até o restabelecimento do cargo vago;
- c) No caso de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria, compete a esta a sua indicação, cabendo a homologação da escolha à Assembléia Geral.

Art.32º- A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária e dever tomar posse até 30 (trinta) dias após a eleição. O mandato terá a duração de 2 (dois) anos.

Art.33º- A primeira Diretoria será eleita por ocasião da data da fundação da Associação.



Art.34º- Compete à Diretoria a administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do presente Estatuto, das Assembléias Gerais e demais atos subordinados este estatuto, bem como o que se refere nos Arts. 8º (item "d") e 9º (item "c").

Art.35º- A Diretoria reunir-se-a pelo menos uma vez por mês, por determinação de seu presidente, ou Vice-Presidente para dar andamento os serviços sociais, funcionando validamente quando presentes, no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art.36º- As atribuições não estabelecidas à Diretoria coletivamente neste Estatuto, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diretoria da Associação não poderá ser composta por pessoas que tenham cargos eletivos.

Art.37º- É responsável a diretoria pelos atos praticados contrariamente ao presente estatuto ou aos fins sociais, devendo prestar contas dos mesmos para com a Associação e perante terceiros.

- a) Nenhum membro da diretoria exime-se de sua responsabilidade alegando a sua ausência nas reuniões.
- b) No caso de demissão de algum membro da Diretoria, mesmo antes de encerrar o seu mandato, esta ficará responsável pelos atos praticados até data de seu afastamento.

Art.38º- Ao Presidente, como membro da Diretoria e principal dirigente da Associação compete:

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador hábil, quando for o caso, outorgando-lhe poderes "ad negotia" e "da juditia";
- b) Nomear ou demitir "ad referendum" da Diretoria, os funcionários da Associação;
- c) Presidir os atos sociais, as reuniões da Diretoria, abrir as Assembléias Gerais, Ordinárias e extraordinárias;
- d) Manter em boa ordem as discussões e votações;



- e) Convocar as reuniões de Diretoria, bem como autorizar publicação de avisos para a Assembléia Geral;
- f) Rubricar os livros de escrituração da Entidade e assinar os cheques juntamente com o tesoureiro.
- g) Quando necessário transmitir o executivo municipal as proposições aprovadas pela diretoria.

Art.39º- Compete o Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como qualquer cargo da Diretoria, no impedimento do titular;
- b) Facilitar, sempre que possível, a tarefa administrativa do Presidente, colaborando com o mesmo nas suas atribuições.

Art.40º- Ao Secretario Compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, transcrevendo-as em livros próprios;
- b) Organizar fichário completo dos associados, qualificando-os nos detalhes mais importantes;
- c) Redigir, assinar e endereçar a correspondência aos associados e terceiros;
- d) Preparar, juntamente com o Presidente, os relatórios administrativos;
- e) Elaborar, com o tesoureiro, a listagem dos sócios que tenham condições de participar das eleições;
- f) Preparar a documentação interna da Associação, zelando por sua conservação e guarda.

Art.41º- Compete ao tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação de todas as receitas da Associação;
- b) Pagar as despesas abonadas pela Diretoria;



- c) Ter sob sua guarda os valores, títulos e documentos importantes da associação;
- d) Organizar o balancete das receitas e despesas;
- e) Depositar em banco, de escolha da diretoria, todos os saldos de caixa e assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos;
- f) Colaborar com o Presidente na elaboração de balanços, relatórios e prestações de conta.

Art.42º- Aos assessores competem os encargos que lhes forem delegados pela Diretoria, através da Presidência.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art.43º- A Associação terá um conselho fiscal, composto de 5 (cinco) membros, sendo três titulares e dois suplentes eleito de dois em dois anos. **Art.44º-** É de sua competência:

- a) Examinar as prestações de contas, Balanços Anuais e Relatórios da Diretoria, emitindo parecer;
- b) Assistir a Diretoria quando solicitado por esta, para assuntos atinentes ao movimento financeiro da Associação;
- c) Votar ou impugnar todo e qualquer relatório ou Balanço lesivo aos interesses da Associação;

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário.

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO IX DO MANDATO SOCIAL E DAS ELEIÇÕES

Art.45º- O mandato social tem o período de duração de 2 (dois) anos, sendo o seu encerramento no mês de janeiro, quando haverá eleição, sendo que a posse dos cargos eleitos acontecerá no mês de fevereiro, para o período seguinte.

Art.46º- Só poderão concorrer ao pleito as chapas que possuam nominata completa dos candidatos os vários postos de Diretoria e do Conselho Fiscal, e que tenham procedido e Restrito em Livro próprio na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das eleições.

Art.47º- As chapas registradas na forma do artigo anterior receberão um número de ordem, no próprio registro, o qual passará a caracterizá-las.

Art. 48 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 49- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50º- O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, exigindo-se maioria simples de votos para a sua alteração.

Art.51º- Verificar-se-a a dissolução da Associação quando o número de associados tiver baixado a menos de 7 (sete) membros. Neste caso o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação das Guaritas, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que liberar a dissolução.



PARÁGRAFO ÚNICO- Para ser dissolvida na forma de legislação vigente o por aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, especialmente convocados para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.52º- São absolutamente proibidos, na sede na sede da Associação, reuniões para fins políticos de qualquer natureza.

Art.53º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art.54º- Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art.55º- A entidade deve adotar regulamentos, estabelecendo normas para o seu funcionamento, os quais, entretanto, não podem contrair este estatuto.

Caçapava do Sul, 12 de Janeiro de 2024.

Fim do documento.

DECLARAÇÃO

Nelson Brites Rodrigues, CPF n.º 273.091.420-04, RG 1011456711, CRC n.º 36.560 declaro ser o contador responsável pela entidade **Associação dos Moradores das Guaritas**, CNPJ n.º 04.237.831/0001-32 e que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

Caçapava do Sul - RS, 25 de julho de 2024.


Nelson Brites Rodrigues
CRCRS 36.560

Nelson Brites Rodrigues
Rua Sete de Setembro, 978
Caçapava do Sul RS
CEP 96570-000 Fone 3281-2023
Téc Conta CRC 36 560
CPF 273 091 420-04







DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	18.050,01
DOAÇÕES	2.395,40
Almoço de Turistas	8.483,16
Receitas de Festas	204,45
Mensalidades	5.481,00
Doação da Prefeitura	1.486,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	18.050,01
(=) LUCRO BRUTO	18.050,01
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(14.263,85)
DE VENDAS	(2.412,00)
Uniformes	(2.412,00)
ADMINISTRATIVAS	(3.717,77)
Despesas com Hotel	(154,10)
Energia Elétrica	(300,62)
Serviços Prestados por Terceiros	(665,23)
Limpeza e Conservação	(2.447,82)
Jornais e Revistas	(150,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(6,16)
Juros Pagos ou Incorridos	(4,40)
Multas Indedutíveis	(1,76)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(88,03)
Taxas Públicas	(88,03)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(8.039,89)
Publicidade	(315,00)
Material de Expediente	(942,68)
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	(6.419,69)
Despesas com Cartório e Tabelionato	(362,52)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	3.786,16
RESULTADO ANTES DA CS E IR	3.786,16
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	3.786,16



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

OSMAR DE MOURA LUIZ JUNIOR
Presidente
CPF: 622.546.260-00

LUIS ANTONIO MARQUES RAMIRES
Tesoureiro
CPF: 284.280.560-72



NELSON BRITES RODRIGUES
PROCURADOR
CPF: 273.091.420-04



NELSON BRITES RODRIGUES
CRC: 2-RS-036560/O-0 - Técnico Contabil
CNPJ: 17.965.938/0001-49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.237.831/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/09/2000

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DAS GUARITAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
GUARITAS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
96.570-000

BAIRRO/DISTRITO
3 DISTRITO

MUNICÍPIO
CACAPAVA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

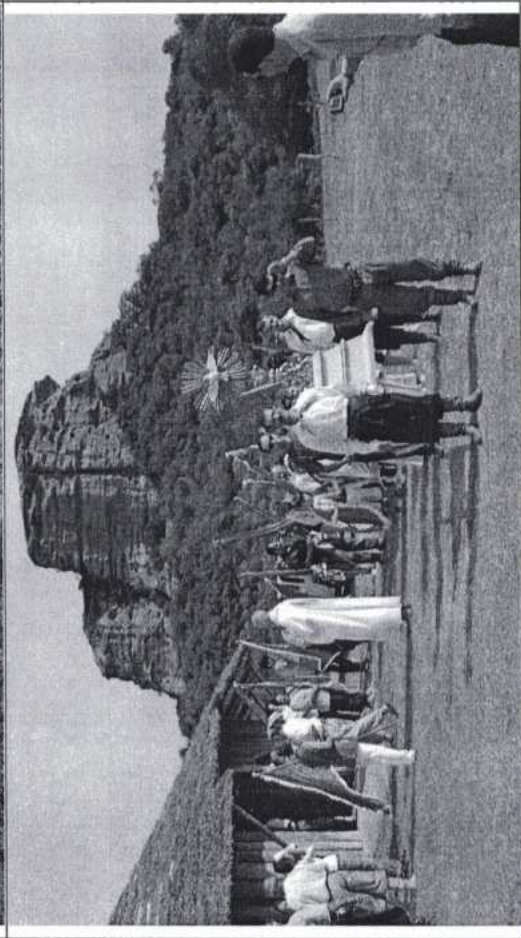
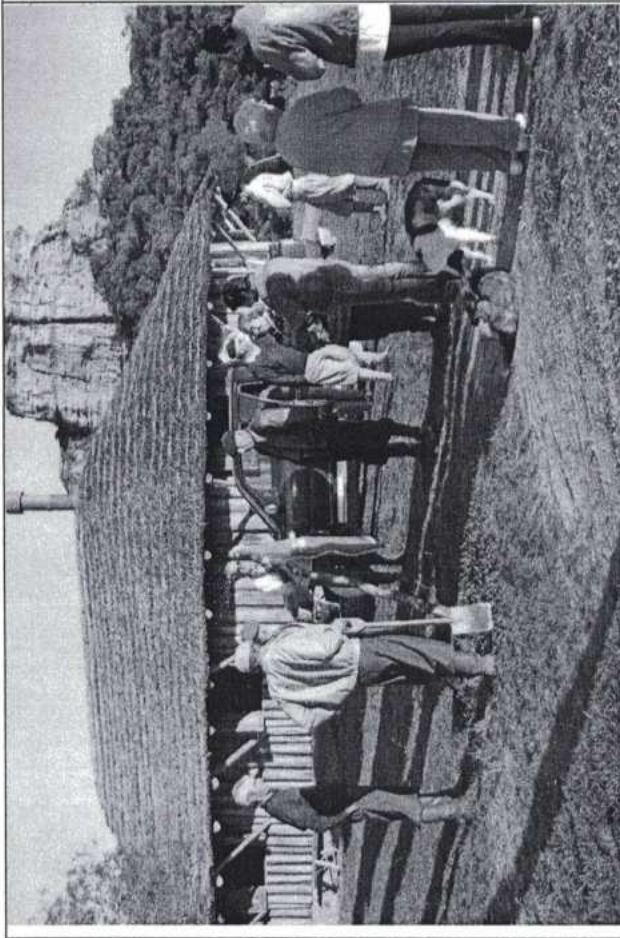
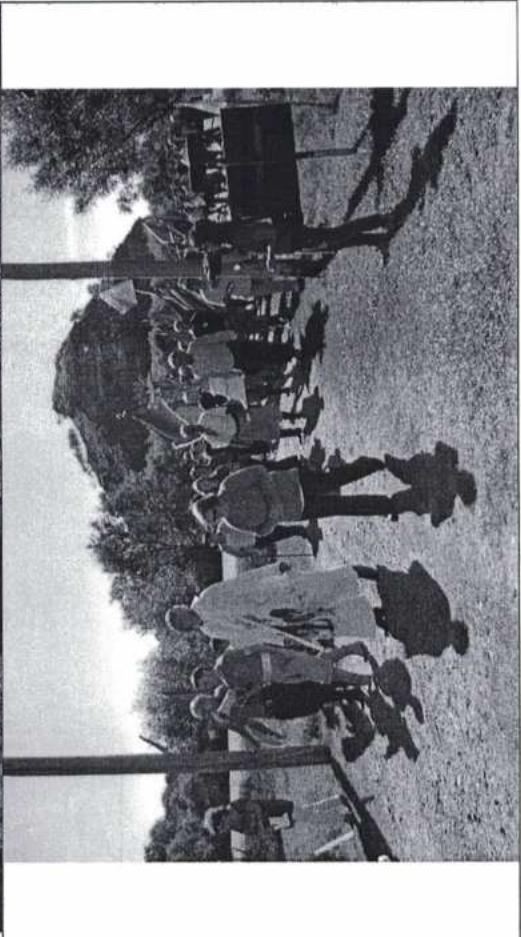
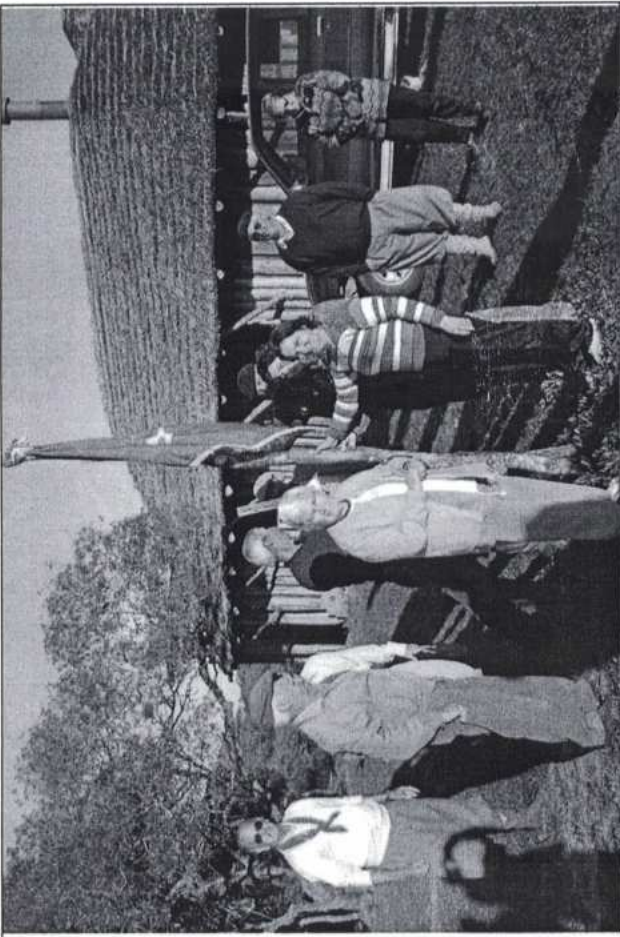
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2024** às **11:48:54** (data e hora de Brasília).

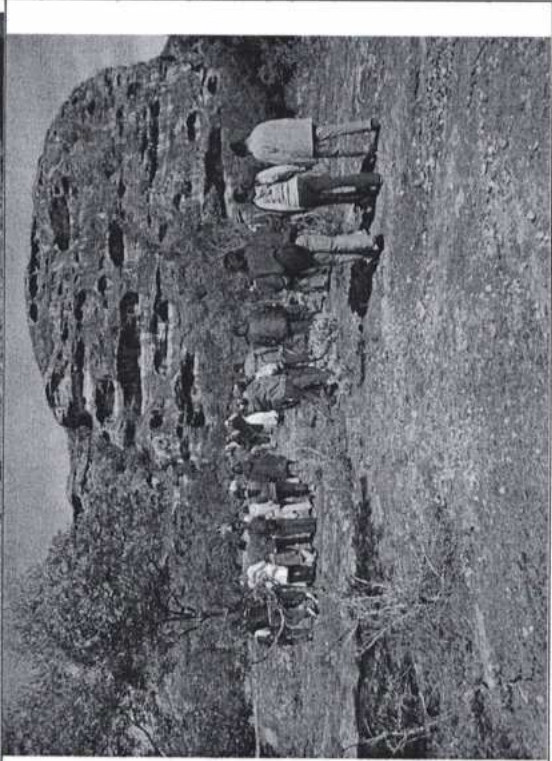
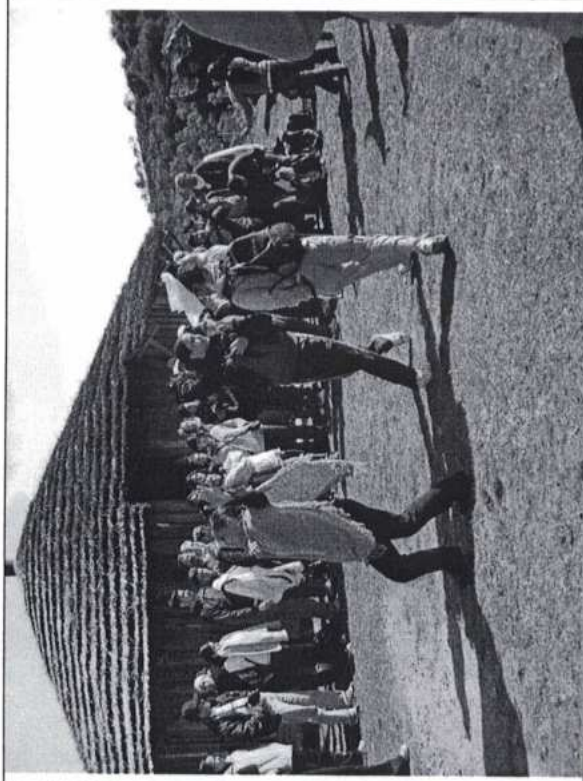
Página: 1/1

Festa do Divino



Handwritten signature or initials in blue ink.

Festival do Folclore



W # OS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 17 /2022

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, CNPJ nº 88.142.302/0001-45 e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS GUARITAS, inscrita no CNPJ nº 04.237.831/0001-32, tendo por objeto: fomentar a execução de projetos de reativação de um centro de atenção ao turista na região das Guaritas, através de repasse de recurso indicado por emendas impositivas de vereadores nº. 30/2022 e indicação nº.202/2022, à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 13019/2014 e Decreto Executivo nº 3807 de 04 de abril de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2022 da Secretaria de Município da Cultura e Turismo: Órgão: 07- Secretaria de Município de cultura e Turismo; Unidade orçamentária: 07.02 – Promoção do Turismo; Funcional: 04.695.0002 – Administração; Projeto Atividade: 1022 – Fomento e promoção do turismo; Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Reduzido: 5792; Recurso: Livre (01), conforme os valores das respectivas emendas abaixo relacionadas:

Organização da Sociedade Civil	Vereador	Emenda	Objeto Despesa	Repasse R\$
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS CNPJ 04.237.831/0001-32	Paulo Sérgio Pereira	30	143	20.000,00
	Antonio Almeida Filho	202	130	14.444,00
	Total R\$			34.444,00

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura em 03 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Caçapava do Sul, 03 de novembro de 2022.


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito Em Exercício de Caçapava do Sul - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 16/2022


OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, CNPJ nº 88.142.302/0001-45 e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.831/0001-32, tendo por objeto fomentar atividade para promover e divulgar o turismo através da ativação de um centro de atenção ao turista na região do 3º Distrito do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 13019/2014 e Decreto Executivo nº 3807 de 04 de abril de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2022 na seguinte programação: Órgão: 07 Secretaria de Município de Cultura e Turismo; Unidade Orçamentária: 07-02 Promoção do Turismo; Funcional: 046950113-Administração; Projeto Atividade: 1022 – Fomento e promoção do turismo; Natureza da Despesa: 33.50.41.00 – contribuições; Reduzido: 496; Fonte do Recurso: 01 – Recurso Livre em parcela única no valor de R\$ 15.597,00 (quinze mil e quinhentos e noventa e sete reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura em 03 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Caçapava do Sul, 03 de novembro de 2022.


Luiz Carlos Guglielmin

Prefeito Em Exercício de Caçapava do Sul - RS



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014)

Eu, **Osmar de Moura Luiz JR**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **5014848542**, e CPF Nº **62254626000**, residente e domiciliado à Rua/Av. Castelo Branco - 166, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Associação de Moradores das Guaritas, com Sede à RS 625 - Guaritas, nº S/N, Bairro 3º Distrito, na cidade de Caçapava do Sul - RS, inscrito no CNPJ nº 04.237.831/0001-32, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
Somente sócios, sem funcionários
2. Instalações Físicas
Um (01) galpão de madeira com área coberta de 218 m2, dois banheiros e cozinha.
3. Equipamentos
Fogão campeiro
4. Mobiliários
Cerca de 90 cadeiras, mesas e bancos
5. Experiência na execução do objeto
Três (05) vezes, uma para construção do Galpão (2005), outra para uma reforma (2010) e outras 3 para reforma do telhado do galpão Principal (2022)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, 28 de Julho de 2024.


Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DAS GUARITAS
CNPJ: 04.237.831/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:07 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2025.

Código de controle da certidão: **3127.48B3.7D87.C7DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC DOS MORADORES DAS GUARITAS**

CNPJ base: **04.237.831/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até **20/9/2024**.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29730970**
Autenticação: **40031774**



Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 4393/2024

CADASTRO.....:4237831000132
CONTRIBUINTE.:ASSOCIACAO DE MORADORES DAS GUARITAS
CPF/CNPJ.....:04.237.831/0001-32
ENDEREÇO.....: ,0
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 23 de Julho de 2024.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 24651222024651



Handwritten signature and initials in blue ink.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.237.831/0001-32
Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DAS GUARITAS
Endereço: LOC GUARITAS S/N / 3 DISTRITO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

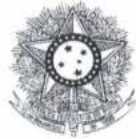
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906031253840189

Informação obtida em 23/07/2024 11:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DAS GUARITAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.237.831/0001-32
Certidão n°: 51201842/2024
Expedição: 23/07/2024, às 13:45:20
Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES DAS GUARITAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.237.831/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Bel. Jonas Folia Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20

Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3261-2270/5281 (55) 996172502
carlorioderegistroscp@gmail.com



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 418 Av.:06, às fls. 200 do Livro A-22, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 06 de setembro de 2023, averbação de ATA realizada em 26/05/2023 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de **26/05/2023**. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 06.09.2023 à margem do Registro n.º 418, Folhas 197v do Livro A-6 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 06/09/2023. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 21 de setembro de 2023.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 76,60 + R\$ 8,70 = R\$ 85,30

CERTIDÃO PJ (05 páginas): R\$ 59,00 (0056.04.0700014.05685 = R\$ 4,40)

BUSCA: R\$ 11,20 (0056.02.0700014.02865 = R\$ 2,50)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0056.01.0700014.41164 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
chave de autenticidade para consulta
999093 54 2023 00000372 53

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Ata nº 38/2023

Aos vinte e seis dias do mês de maio, de dois mil e vinte e três, às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, reuniram-se na sede da Associação dos Moradores das Guaritas alguns membros para deliberar os seguintes assuntos: assembleia extraordinária, seguindo os ditames legais da divulgação em jornais do município, rádio e redes sociais. A chapa única foi lançada quarenta e oito horas antes da assembleia e aprovada por aclamação, sendo então realizada a posse: Presidente Osmar de Moura Luiz Jr., vice-presidente Elma de Fátima Dias Ferreira, primeira-secretária Marta Teixeira Silveira, segunda-secretária Jane Terezinha Pereira dos Santos, primeiro-tesoureiro Luis Antonio Marques Ramires, segundo-secretário Paulo Sérgio Garcia Pereira, Conselho Fiscal Pedro Ceneli Pereira, Candido Arruda e Gasparino Rodrigues. Foi feita prestação de contas, a qual foi comunicado que no início da gestão 2021/2022 o valor da conta era R\$50,00 (cinquenta reais) e atualmente consta na conta R\$4.488,84 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), restando ainda despesas com o contador e regularização de empréstimos pessoais. Procedeu-se à aprovação de quatro novos sócios, aos quais não houve oposição. Foi informado que a festa junina será realizada dia 24/06 (vinte e quatro do mês de junho) e aberta ao público da região. Também foi informado que as missas estão sendo realizadas na terceira sexta de cada mês, na sede da Associação. Foi colocado em pauta os problemas que estamos tendo com a ADAC/ Cooperativa em relação aos recursos da venda dos caminhões na qual a Associação pedirá que deseja os recursos aportados, nos valores de quatro parcelas de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) e quatro parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos caminhões baú e boiadeiro respectivamente. Os sócios confirmam que não se opõe a sair da ADAC/ Cooperativa deixando a critério do presidente a definição do momento. Os sócios também confirmam que não se opõe à mineração de fosfato e calcário, pois utilizam em suas propriedades. Os sócios aprovaram uma nota de repúdio ao posicionamento de membros da ADAC em redes sociais que pedem o desligamento da Associação das Guaritas. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata assinada por mim Jane Terezinha Pereira dos Santos e demais presentes:

Continua na próxima página.



NOMINATA DA DIRETORIA - 2023/2024

Presidente

Nome: Osmar de Moura Luiz Junior
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Engenheiro/Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 5014848542
Nº. CPF: 622.546.260-00
Endereço: Guaritas s/nº
Município: Caçapava do Sul - RS

Vice - Presidente

Nome: Elena de Fátima Dias Ferreira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Divorciada
Nº. RG: 1039967896
Nº. CPF: 649.964.840-04
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

1º Secretário

Nome: Marta Teixeira Silveira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Professora/Produtora Rural
Estado Civil: Casada
Nº. RG: 1044412383
Nº. CPF: 611.495.190-53
Endereço: R. Angelo Pereira Fernandes - 3007 - Minas do
Camaquã.
Município: Caçapava do Sul - RS

2º Secretário

Nome: Jane Terezinha Pereira dos Santos
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casada
Nº. RG: 4038181964
Nº. CPF: 470.822.670-53
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Continua na próxima página.

(Handwritten marks and signatures)

**1º Tesoureiro**

Nome: Luis Antônio Marques Ramires
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Aposentado/Produtor Rural
Estado Civil: Divorciado
Nº. RG: 8014330735
Nº. CPF: 284.280.560-72
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

2º Tesoureiro

Nome: Paulo Sérgio Garcia Pereira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 9047945051
Nº. CPF: 608.907.620-15
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Conselho

Nome: Cândido Antônio Leis de Arruda Junior
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 1080915406
Nº. CPF: 009.845.460-90
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Nome: Pedro Cenely Ferreira Dias
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 2008099497
Nº. CPF: 189.005.260-49
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS





Nome: Gasparino Sousa da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural/Servidor Público Militar Estadual
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 6014336066
Nº. CPF: 323.831.500-53
Endereço: Estrada do Passo dos Enforcados S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Suplentes

Nome: Plácido Simões Pires Ferreira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Solteiro
Nº. RG: 9014332441
Nº. CPF: 415.977.960-34
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Nome: Antônio Roberto Ferreira Dias
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Solteiro
Nº. RG: 1045793674
Nº. CPF: 550.277.410-49
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS


Fim do documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE
IMOVEIS

Bel. Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20

Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioideregistroscp@gmail.com



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 418 Av.:06, às fls. 200 do Livro A-22, de Registro de Pessoas Jurídicas, em 06 de setembro de 2023, averbação de ATA realizada em 26/05/2023 da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS** e cujo teor vêm transcrito junto a cópia em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. **CERTIFICO FINALMENTE**, que a diretoria exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos**, com início a partir de 26/05/2023. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÃO: "Feita a pertinente averbação em 06.09.2023 à margem do Registro n.º 418, Folhas 197v do Livro A-6 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé." Em 06/09/2023. Assina: Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado.

Caçapava do Sul, RS, 21 de setembro de 2023.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

Total: R\$ 76,60 + R\$ 8,70 = R\$ 85,30

CERTIDÃO PJ (05 páginas): R\$ 59,00 (0056.04.0700014.05685 = R\$ 4,40)

BUSCA: R\$ 11,20 (0056.02.0700014.02865 = R\$ 2,50)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 6,40 (0056.01.0700014.41164 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2023 00000372 53



Ata nº 38/2023

Aos vinte e seis dias do mês de maio, de dois mil e vinte e três, às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, reuniram-se na sede da Associação dos Moradores das Guaritas alguns membros para deliberar os seguintes assuntos: assembleia extraordinária, seguindo os ditames legais da divulgação em jornais do município, rádio e redes sociais. A chapa única foi lançada quarenta e oito horas antes da assembleia e aprovada por aclamação, sendo então realizada a posse: Presidente Osmar de Moura Luiz Jr., vice-presidente Elma de Fátima Dias Ferreira, primeira-secretária Marta Teixeira Silveira, segunda-secretária Jane Terezinha Pereira dos Santos, primeiro-tesoureiro Luis Antonio Marques Ramires, segundo-secretário Paulo Sérgio Garcia Pereira, Conselho Fiscal Pedro Cenelli Pereira, Candido Arruda e Gasparino Rodrigues. Foi feita prestação de contas, a qual foi comunicado que no início da gestão 2021/2022 o valor da conta era R\$50,00 (cinquenta reais) e atualmente consta na conta R\$4.488,84 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), restando ainda despesas com o contador e regularização de empréstimos pessoais. Procedeu-se à aprovação de quatro novos sócios, aos quais não houve oposição. Foi informado que a festa junina será realizada dia 24/06 (vinte e quatro do mês de junho) e aberta ao público da região. Também foi informado que as missas estão sendo realizadas na terceira sexta de cada mês, na sede da Associação. Foi colocado em pauta os problemas que estamos tendo com a ADAC/ Cooperativa em relação aos recursos da venda dos caminhões na qual a Associação reitera que deseja os recursos aportados, nos valores de quatro parcelas de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) e quatro parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos caminhões baú e boiadeiro respectivamente. Os sócios confirmam que não se opõe a sair da ADAC/ Cooperativa deixando a critério do presidente a definição do momento. Os sócios também confirmam que não se opõe à mineração de fosfato e calcário, pois utilizam em suas propriedades. Os sócios aprovaram uma nota de repúdio ao posicionamento de membros da ADAC em redes sociais que pedem o desligamento da Associação das Guaritas. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata assinada por mim Jane Terezinha Pereira dos Santos e demais presentes:

Continua na próxima página.



NOMINATA DA DIRETORIA - 2023/2024

Presidente

Nome: Osmar de Moura Luiz Junior
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Engenheiro/Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 5014848542
Nº. CPF: 622.546.260-00
Endereço: Guaritas s/nº
Município: Caçapava do Sul - RS

Vice - Presidente

Nome: Elena de Fátima Dias Ferreira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Divorciada
Nº. RG: 1039967896
Nº. CPF: 649.964.840-04
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

1º Secretário

Nome: Marta Teixeira Silveira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Professora/Produtora Rural
Estado Civil: Casada
Nº. RG: 1044412383
Nº. CPF: 611.495.190-53
Endereço: R. Angelo Pereira Fernandes - 3007 - Minas do Camaquã.
Município: Caçapava do Sul - RS

2º Secretário

Nome: Jane Terezinha Pereira dos Santos
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casada
Nº. RG: 4038181964
Nº. CPF: 470.822.670-53
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

**1º Tesoureiro**

Nome: Luis Antônio Marques Ramires
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Aposentado/Produtor Rural
Estado Civil: Divorciado
Nº. RG: 8014330735
Nº. CPF: 284.280.560-72
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

2º Tesoureiro

Nome: Paulo Sérgio Garcia Pereira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 9047945051
Nº. CPF: 608.907.620-15
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Conselho

Nome: Cândido Antônio Leis de Arruda Junior
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 1080915406
Nº. CPF: 009.845.460-90
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Nome: Pedro Cenely Ferreira Dias
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 2008099497
Nº. CPF: 189.005.260-49
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS




Nome: Gasparino Sousa da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural/Servidor Público Militar Estadual
Estado Civil: Casado
Nº. RG: 6014336066
Nº. CPF: 323.831.500-53
Endereço: Estrada do Passo dos Enforcados S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Suplentes

Nome: Plácido Simões Pires Ferreira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Solteiro
Nº. RG: 9014332441
Nº. CPF: 415.977.960-34
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS

Nome: Antônio Roberto Ferreira Dias
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Produtor Rural
Estado Civil: Solteiro
Nº. RG: 1045793674
Nº. CPF: 550.277.410-49
Endereço: Guaritas S/N
Município: Caçapava do Sul - RS


Fim do documento.



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS GUARITAS

CNPJ n.º 04.237.831/0001-32

CAPITULO I
DA CONTRIBUIÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO



Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS GUARITAS**, fica constituída e fundada, com sede na Estrada Guaritas, SN, 3º Distrito em Caçapava do Sul, RS, uma Sociedade civil, desprovida de quaisquer conotações políticas, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, que visa às seguintes finalidades:

- a) Promover, por si ou mediante convênio ou cooperação com órgãos especializados, a instrução de cursos de formação profissional, de educação ambiental, de reciclagem e especialização na área de turismo, agropecuária e agroindústria.
- b) Promover e incentivar as iniciativas e campanhas visando trazer turista de outras regiões do estado, bem como, ao nível nacional;
- c) Propor planos de trabalho junto a escolas, setor público e privado que vise a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento do turismo no município;
- d) Estimular os órgãos competentes e quando necessário para o desenvolvimento do turismo;
- e) Incentivar a valorização da cultura local, promovendo ações que preservem as tradições, práticas artísticas, históricas e culturais da região;
- f) Elaborar materiais publicitários, como folders, mídia televisiva e áudio visual que divulguem o município;
- g) Promover seminários e congressos que visem à conscientização e o desenvolvimento do turismo;
- h) Promover atividades que vise o aumento de produção, transformação e comercialização;
- i) Estimular a solidariedade humana e o espírito de compreensão mútuo no seu quadro social;
- j) Divulgar, através de boletins, rádios e jornais assuntos de interesse social;



- k) Usar de arbitramento, quando for necessário, para solucionar divergências entre os associados ou entre este e terceiros;
- l) Assistir aos associados, promovendo e fazendo promover entre os membros a perfeita observância da ética profissional;
- m) Promover a preservação ambiental na região, buscando o equilíbrio entre o crescimento econômico e a sustentabilidade do meio ambiente;
- n) Realizar atividades educativas e de conscientização sobre a importância da preservação ambiental, do pasto nativo e da valorização da cultura local;
- o) Fomentar parcerias com órgãos e instituições competentes, bem como outras organizações locais, visando à conservação do meio ambiente e à promoção da cultura regional;
- p) Participar ativamente de debates e discussões sobre legislações e políticas públicas que tenham impacto na preservação ambiental e na valorização cultural da região;
- q) Estabelecer programas e projetos que incentivem ações sustentáveis, como o uso consciente dos recursos naturais e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis;
- r) Proporcionar espaços de convivência e interação, nos quais os moradores possam compartilhar suas experiências culturais e promover a diversidade local.
- s) Dar assistência aos associados;
- t) Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a sustentabilidade, em todos os seus aspectos, vinculados à viabilidade econômica, justiça social e preservação ambiental e cultural;
- u) Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado, que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a sustentabilidade, meio ambiente, melhoria da qualidade de vida, redução da desigualdade social, cultura em todos os espectros e preservação dos recursos naturais;
- v) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental, objetivando melhorar a qualidade de vida da população;



w) – Promover ações de caráter filantrópico e de assistência social beneficente, nas áreas meio ambiente, saúde, infância, adolescência, terceira idade e educação de pessoas carentes;

x) Difundir atividades educativas, assistenciais, culturais e científicas, realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como, a comercialização de produtos informativos relacionados a estas atividades, desde que o resultado pecuniário auferido reverta integralmente para a consecução desses objetivos;

y) Apoiar a implementação e contribuir com prestação de serviços, políticas, programas, projetos e gestões relacionadas com o desenvolvimento sustentável, com ênfase nas seguintes ações:

- 1) preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais;
- 2) estratégias de mercado, armazenamento, processamento, comercialização, distribuição e logística de transporte e distribuição de produtos;
- 3) arquitetura sustentável e energias renováveis;
- 4) redução, eliminação, manuseio, reaproveitamento e disposição controlada de resíduos sólidos, relacionados aos ambientes urbano e rural, e à atividade do extrativismo mineral;
- 5) pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;
- 6) educação ambiental e alfabetização ecológica;
- 7) saúde, higiene e segurança do trabalho;
- 8) estudos de viabilidade para implantação de empreendimentos e/ou estudos de alternativas de investimentos, que considerem externalidades positivas e negativas que possam afetar tanto o homem quanto o ambiente;

Art. 2º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e a data de fundação é 23/02/1999.

Art. 3º - A associação gozará de personalidade jurídica distinta da de seu associado, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º - A Associação de Moradores, em consonância com as disposições legais, buscará estabelecer parcerias com órgãos e entidades afins, visando à realização e execução de projetos de preservação ambiental e valorização da cultura.



Art. 5º - A Associação de Moradores poderá realizar atividades, eventos e projetos voltados à preservação ambiental e à valorização da cultura local, de acordo com os recursos disponíveis e as deliberações da assembleia geral.

CAPITULO II DO PATRIMONIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art.4º - O patrimônio e recursos da associação serão constituído, “priori”, pela receita das contribuições dos associados, com base nos valores aprovados em Assembléia Geral e títulos, adquiridos a qualquer título, seja onerado ou gratuito, unilateral ou por contrato, bem como pela remuneração dos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disposição dos bens sociais, móveis, imóveis, semoventes, direitos e títulos, quer seja pro alienação, permuta, doação ou oneração, processar-se-á somente após consenso em deliberação da Diretoria, Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dissolução da Associação, ~~todo o seu~~ o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação das Guaritas, definida pela Assembleia que decidiu pela dissolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Associação das Guaritas manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, ADMICÃO, DIREITOS E DEVERES,
EXONERAÇÃO E**



ELIMINAÇÃO.

Art. 5º - Serão sócios da Associação as pessoas físicas e jurídicas que tenham Sede ou filial no 2º e 3º distrito em Caçapava do Sul, desde que pertencentes a região das Guaritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Admissão, somente e feita mediante convite oficial, depois de aprovada a proposta apresentada por um associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão admitidos como sócios:

- a) Os que, embora satisfaçam os requisitos deste estatuto, dediquem-se á exploração de negócios que a Associação julgue prejudicial aos interesses de seus sócios;
- b) Os que forem eliminados do quadro social, enquanto perdurar o motivo da eliminação;
- c) Os que tiverem sido expulsos em caráter definitivo da associação, facultado o amplo direito de defesa;

Art. 6º - Os sócios serão das seguintes categorias:

- a) EFETIVOS
- b) HONORÁRIOS - São todos aqueles que tenham prestado serviços ou contribuições relevantes á associação; e aos quais a associação deseje conferir uma distinção especial.
- c) LICENCIADOS - São aqueles que, por algum motivo, transferiram seu domicílio para outra localidade, porém não perderam o vínculo com a associação.

Art. 7º - Como sócios fundadores, serão considerados todos os que assinaram a Ata de fundação da Associação.



Art. 8º - São deveres dos Associados;

- a) Pagar pontualmente as contribuições sociais estabelecidas no Regimento Interno;
- b) Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, o regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos sócias.
- c) Comunicar à associação por intermédio de órgão competente as alterações de mudança de endereço, sempre que houver;
- d) Contribuir para a elevação de conceito moral da associação;
- e) Comparecer sempre que convocado, às reuniões da Associação.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os serviços proporcionados pela associação ou os que venham a ser proporcionada;
- b) Solicitar, sempre que procedente e necessário, a interferência da associação junto ao Poder público ou entidades particulares, desde que tal interferência seja compatível com os fins sociais;
- c) Sugerir ao órgão competente de Associação a adoção de medidas que sejam de interesse social;
- d) Recorrer à diretoria, quando for preterido em seus direitos, ou requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, quando for necessário;
- e) Comparecer às reuniões sociais e às Assembléias Gerais, discutir e votar, quando necessário, os assuntos submetidos à votação durante as sessões, sendo que cada participante não poderá representar mais que 1 (um) voto somente;
- f) Votar para a eleição da diretoria, ou ser votado para qualquer cargo eletivo;
- g) Fazer representar-se nas assembléias Gerais, por pessoa designada previamente, por escrito, e que dever ser sócio;

- h) Requerer a sua exclusão do quadro social, o que só poderá ser feito por escrito, depois de paga as contribuições em atraso;
- i) Apresentar memoriais, indicações ou propostas de interesse aos fins sociais;
- j) Recorrer a Assembléia Geral, como órgão de ultima instancia, de todos os atos ou deliberações da diretoria que violem direitos assegurados neste estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios honorários beneficiar-se-ão de todos os direitos aqui estabelecidos, exceto os de votar e serem votados.

Art.- 10º - Requisitos para exclusão de associado “de pleno juro”.

- a) Pela exoneração espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das contribuições em atraso;
- b) Por eliminação determinada pela Diretoria nos seguintes casos:
- não cumprimento dos estatutos ou deveres regularmente impostos pelos órgãos sociais competentes;
 - pratica de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - não pagamento das contribuições sociais, pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos mediante notificação;
 - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os seus objetivos;
 - Não acatar a decisão da maioria em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da diretoria quando a admissão, exoneração e eliminação são incontestáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eliminação do associado caberá recu voluntário sem efeito suspensivo, para a assembléia.



Art. 11º - O pedido de demissão será sempre a pedido do associado, feito por escrito e só será concedido aos associados quites com as obrigações com a Associação, devendo sua aceitação constar de ata de reunião da Diretoria que deliberará sobre o pedido.

Art. 12º - Em caso de demissão ou eliminação, o associado não terá direito a restituição dos valores ou frações ideais do patrimônio, ou qualquer outro valor pago anteriormente.

CAPITULO IV DAS FINANÇAS E CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

ART. 13º- Os fundos financeiros de associação são administrativos e de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os fundos de administração são constituídos de joias, mensalidades e contribuição dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fundos de atividades são constituídos de rendas, oriundas de festas, doações, jantas, aluguel da sede, acampamentos (camping) reuniões, campanhas, eventos e contribuições específicas para as atividades de Associação.

Art. 14º- A escrituração dos Fundos administrativos e fundos de atividades feita em conta única.

Art.15º- As joias, mensalidades e outras contribuições são estabelecidas em Assembléia Geral propostas pela diretoria.

Art.16º- Todos os associados estão obrigados ao pagamento da mensalidade, exceto os honorários.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO



Art.17º- A Associação será administrada por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria; e
- Conselho fiscal.

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e delibera por simples maioria de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que trazidos a debate pelos demais órgãos sociais, ou por qualquer associado, e constem da ordem do dia.

Art.19º- Somente a Assembléia Geral Extraordinária é competente para reformar o presente Estatuto e a Dissolução da Associação.

Art.20º- A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente e ao término de cada mandato social, a fim de julgar as contas da Administração e proceder eleição de todos os cargos eletivos constados deste Estatuto.

Art.21º- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela diretoria, ou outro órgão social, bem como por 1/5 do associado, tendo relevantes razões.

Art.22º- As assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, somente terão validade quando convocadas, com 15 (quinze) dias de antecedência através de editais, avisos ou notificações através de correspondência protocolada, ou com recibo de entrega da E.B.C.T., sendo que os editais deverão ser publicados por, no mínimo, 2 (duas) vezes, com intervalos de 5 (cinco) dias entre as publicações, em jornal de circulação devendo

constar a ordem do dia, data hora e local da reunião, o mesmo devendo constar em aviso radiofônico vinculado pelo menos duas vezes no mesmo período.



Art.23º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, sendo necessário “quorum” mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com as contribuições, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados quites com os cofres sociais.

Art.24º - Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presença, a cargo de que tiver feito regularmente a convocação, no qual os associados deverão por suas assinaturas.

Art.25º- verificado pelo livro presença, existência de quorum mínimo, a Assembléia escolherá seu Presidente, para a direção dos trabalhos, o qual designará 2 (dois) Secretários que, com ele, completarão a mesa.

Art.26º- Composta a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de Convocação e Ata da sessão anterior, que será submetida à discussão e posterior, passando em seguida a Ordem do Dia.

Art.27º- Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; delegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutineos, proclamando-lhes os resultados e, em caso de empate, exerce o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões, inclusive, ouvindo o plenário, em casos especiais, proceder a votação por aclamação.

Art.28º- Cada associado terá o direito de um voto, que será pessoal e indelegável. As sociedades serão representadas pela forma descrita no Art.9 (item g). Quando uma sociedade achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, porém terão direito a um voto apenas, salvo se fizerem parte individualmente

do quadro social e, nesse caráter, tiverem sido admitidos, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da reunião.

Art.29º- Não serão permitidas na Assembléia quaisquer discussão a respeito de assuntos estranhos aos fins sociais, bem como a presença de pessoas que não sejam associadas, exceto aquelas expressamente convidadas pela Diretoria, mas sem direito voto.

Art.30º- De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-á Ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e pelos secretários que compõem a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para participarem da Assembléia Geral os associados deverão estar quites com a tesouraria.

CAPITULO VII DA DIRETORIA

Art.31º- A diretoria, como órgão executivo da Associação, será composta por um Presidente, um Vice- Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

- a) Qualquer membro da diretória é reelegível;
- b) Na vacância temporária de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Presidente, compete ao Vice - Presidente o preenchimento da vaga, até o restabelecimento do cargo vago;
- c) No caso de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria, compete a esta a sua indicação, cabendo a homologação da escolha à Assembleia Geral.

Art.32º- A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária e dever tomar posse até 30 (trinta) dias após a eleição. O mandato terá a duração de 2 (dois) anos.

Art.33º- A primeira Diretoria será eleita por ocasião da data da fundação da Associação.





Art.34º- Compete à Diretoria a administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do presente Estatuto, das Assembleias Gerais e demais atos subordinados este estatuto, bem como o que se refere nos Arts. 8º (item “d”) e 9º (item “c”).

Art.35º- A Diretoria reunir-se-a pelo menos uma vez por mês, por determinação de seu presidente, ou Vice-Presidente par dar andamento os serviços sociais, funcionando validamente quando presentes, no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art.36º- As atribuições não estabelecidas à Diretoria coletivamente neste Estatuto, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diretoria da Associação não poderá ser composta por pessoas que tenham cargos eletivos.

Art.37º- É responsável a diretoria pelos atos praticados contrariamente ao presente estatuto ou aos fins sociais, devendo prestar contas dos mesmos para com a Associação e perante terceiros.

a) Nenhum membro da diretoria exime-se de sua responsabilidade alegando a sua ausência nas reuniões.

b) No caso de demissão de algum membro da Diretoria, mesmo antes de encerrar o seu mandato, esta ficará responsável pelos atos praticados até data de seu afastamento.

Art.38º- Ao Presidente, como membro da Diretoria e principal dirigente da Associação compete:

a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador hábil, quando for o caso, outorgando-lhe poderes “ad negotia” e “da juditia”;

b) Nomear ou demitir “ad referendum” da Diretoria, os funcionários da Associação;

c) Presidir os atos sociais, as reuniões da Diretoria, abrir as Assembleias Gerais, Ordinárias e extraordinárias;

d) Manter em boa ordem s discussão e votações;



- e) Convocar as reuniões de Diretoria, bem como autorizar publicação de avisos para a Assembléia Geral;
- f) Rubricar os livros de escrituração da Entidade e assinar os cheques juntamente com o tesoureiro.
- g) Quando necessário transmitir o executivo municipal as proposições aprovadas pela diretoria.

Art.39º- Compete o Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como qualquer cargo da Diretoria, no impedimento do titular;
- b) Facilitar, sempre que possível, a tarefa administrativa do Presidente, colaborando com o mesmo nas suas atribuições.

Art.40º- Ao Secretario Compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, transcrevendo-as em livros próprios;
- b) Organizar fichário completo dos associados, qualificando-os nos detalhes mais importantes;
- c) Redigir, assinar e endereçar a correspondência aos associados e terceiros;
- d) Preparar, juntamente com o Presidente, os relatórios administrativos;
- e) Elaborar, com o tesoureiro, a listagem dos sócios que tenham condições de participar das eleições;
- f) Preparar a documentação interna da Associação, zelando por sua conservação e guarda.

Art.41º- Compete ao tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação de todas as receitas da Associação;
- b) Pagar as despesas abonadas pela Diretoria;



- c) Ter sob sua guarda os valores, títulos e documentos importantes da associação;
- d) Organizar o balancete das receitas e despesas;
- e) Depositar em banco, de escolha da diretoria, todos os saldos de caixa e assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos;
- f) Colaborar com o Presidente na elaboração de balanços, relatórios e prestações de conta.

Art.42º- Aos assessores competem os encargos que lhes forem delegados pela Diretoria, através da Presidência.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art.43º- A Associação terá um conselho fiscal, composto de 5 (cinco) membros, sendo três titulares e dois suplentes eleito de dois em dois anos. **Art.44º**- É de sua competência:

- a) Examinar as prestações de contas, Balanços Anuais e Relatórios da Diretoria, emitindo parecer;
- b) Assistir a Diretoria quando solicitado por esta, para assuntos atinentes ao movimento financeiro da Associação;
- c) Votar ou impugnar todo e qualquer relatório ou Balanço lesivo aos interesses da Associação;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IX DO MANDATO SOCIAL E DAS ELEIÇÕES



Art.45º- O mandato social tem o período de duração de 2 (dois) anos, sendo o seu encerramento no mês de janeiro, quando haverá eleição, sendo que a posse dos cargos eleitos acontecerá no mês de fevereiro, para o período seguinte.

Art.46º- Só poderão concorrer ao pleito as chapas que possuam nominata completa dos candidatos os vários postos de Diretoria e do Conselho Fiscal, e que tenham procedido o Restrito em Livro próprio n Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das eleições.

Art.47º- As chapas registradas n forma do artigo anterior receberão um numero de ordem, no próprio registro, o qual passará a caracterizá-las.

Art. 48 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 49– A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.50º- O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, exigindo-se maioria simples de votos para a sua alteração.

Art.51º- Verificar-se-a a dissolução da Associação quando o número de associados tiver baixado a menos de 7 (sete) membros. Neste caso o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação das Guaritas, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que liberar a dissolução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para ser dissolvida na forma de legislação vigente ou por aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, especialmente convocados para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Art.52º- São absolutamente proibidos, na sede na sede da Associação, reuniões para fins políticos de qualquer natureza.

Art.53º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art.54º- Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art.55º- A entidade deve adotar regulamentos, estabelecendo normas para o seu funcionamento, os quais, entretanto, não podem contrair este estatuto.

Caçapava do Sul, 12 de Janeiro de 2024.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
RUA SETE DE SETEMBRO, 1060 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS. TELEFONES: (51) 3281-2270 / 3281-
BEL. JONATAS ROLLA ESPINDOLA - REGISTRADOR DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO que foi apresentado em 11/04/2024 e
protocolado na mesma data sob nro. 15525 do Livro A-8.
Registrado em 11/04/2024 sob n.º 418 Av.: 7, folhas 102 do
Livro A-23; Averbado no Reg. n.º 418, folhas 197 do Livro
A-6 deste Ofício. Dou fé. Caçapava do Sul, 11 de abril de
2024.

Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador Designado
Total: R\$ 201,80 + R\$ 18,70 = R\$ 220,50 (0066.04.0700014.06900 = R\$
4,90) (0066.04.0700014.06901 = R\$ 4,90) (0066.04.0700014.06902 =
R\$ 4,90) (0066.01.0700014.41494 = R\$ 2,00) (0066.01.0700014.41495
= R\$ 2,00)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação de Moradores das Guaritas, se encontra sediada à RS-625 nº S/N, Bairro Guaritas, na cidade de Caçapava do Sul/RS, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 04.237.831/0001-32, ativo desde 2005, com (19) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul - RS, 28 de Julho de 2024.



Assinatura do Representante Legal da OSC



EST QUARTAS 13300
 DT DISTRITO
 99570-000 CACAPAVA DO SUL/RS

LOTE: 001
 Código de Leitura: 4143244
 Nº Medidor: 4143244
 Páginas: 1/1
 Data de Apresentação: 10/04/2024

Letura Próximos Mês: 06/05/2024
 Data de Vencimento: 17/04/2024

Associação: Associação Das Quartas
 Endereço: Rua...
 Nº...
 Cidade: Cacapava do Sul/RS

ASSOCIAÇÃO DAS QUARTAS
 EST QUARTAS 13300
 DT DISTRITO
 99570-000 - CACAPAVA DO SUL/RS
 CNPJ: 04.737.551/0001-32

ABR/2024 17/04/2024 R\$ *****
Total a pagar

Código da Instalação
3095090349

Letura atual: 04/04/2024
 Letura anterior: 05/03/2024
 Próxima leitura: 05/05/2024
 Nº de dias: 25

NOTA FISCAL Nº 07311321 Série 0 / DATA DE EMISSÃO: 05/04/2024
 Valor total: R\$ 100,00
 Valor de imposto: R\$ 10,00
 Valor total com imposto: R\$ 110,00



Aviso importante

Manter-se atualizado quanto às informações cadastrais é de responsabilidade do consumidor. Qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente para evitar interrupções no fornecimento de energia elétrica. O não cumprimento das obrigações cadastrais pode resultar em suspensão do serviço e cobrança de multa. Para mais informações, consulte o site da concessionária ou ligue para o número de atendimento ao cliente.

Este documento está sendo gerado automaticamente pelo sistema de cobrança. Não é necessário assinar ou carimbar. Qualquer dúvida, consulte o site da concessionária ou ligue para o número de atendimento ao cliente.

Descrição da energia	Unidade	Quantidade	Valor	Descrição da energia	Unidade	Quantidade	Valor	Descrição da energia	Unidade	Quantidade	Valor
Energia elétrica	kWh	100	100,00	Imposto de consumo	R\$	10,00	110,00
...
Total			110,00				110,00				

[Handwritten signatures and marks]

DECLARAÇÃO
(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a Associação de Moradores das Guaritas inscrita no CNPJ nº. 04.237.831/0001-32 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul -RS, 28 de Julho de 2024.


Assinatura e Nome do Representante Legal da OSC



DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Associação de Moradores das Guaritas, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.237.831/0001-32, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto do Vereador Mariano Teixeira, emenda 82/2023, denominado **Encontro dos Guaritenses, do EDITAL Nº. 3632/2024**

BANCO Nº	Cooperativa Sicredi
NOME	Cooperativa Sicredi
AGENCIA Nº	0434
CONTA CORRENTE Nº	54091-2

Caçapava do Sul - RS, 28 de Julho de 2024.



Osmar de Moura Luiz JR

Nome do Representante Legal

Cargo / Carimbo da Organização da Sociedade Civil



DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Associação de Moradores das Guaritas, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.237.831/0001-32, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto de Bancada do PP, emenda 43/2023, denominado **Festival da Carne Ovina, do EDITAL Nº. 3632/2024**

BANCO Nº	Cooperativa Sicredi
NOME	Cooperativa Sicredi
AGENCIA Nº	0434
CONTA CORRENTE Nº	54092-9

Caçapava do Sul - RS, 28 de Julho de 2024.



Osmar de Moura Luiz JR

Nome do Representante Legal

Cargo / Carimbo da Organização da Sociedade Civil



DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Osmar de Moura Luiz JR, brasileiro (a), portador (a) da CI N° 5014848542, e CPF N° 622546260-00, residente e domiciliado à Rua/Av. Benjamin Constant – 531, Ap 201, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Moradores das Guaritas, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 03/11/2005 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

CIDADE RS, 28 de Julho de 2024.



Osmar de Moura Luiz JR

Nome do Representante Legal

Cargo / Carimbo da Organização da Sociedade Civil



DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Associação de Moradores das Guaritas, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.237.831/0001-32, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul - RS, 28 de Julho de 2024.



Osmar de Moura Luiz JR

Nome do Representante Legal

Cargo / Carimbo da Organização da Sociedade Civil

